



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 493, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.005812/2014-41 e nº 48500.002347/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, com Sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 2009, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia II, no Município de Brumado, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032082-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cristalândia II, constituído de uma Subestação Elevadora/Seccionadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, que interligará a Subestação Elevadora/Seccionadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Ibicoara - Brumado II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 15 de junho de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ R\$ 7.346.055,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cristalândia II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cristalândia II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2015.

**ANEXO**

## Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cristalândia II

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	224381	8454376
2	224413	8454091
3	224575	8453827
4	224769	8453568
5	224875	8453313
6	225001	8453076
7	225091	8452820
8	225259	8452557
9	225371	8452317
10	225458	8451922
11	225687	8451709
12	225798	8451476
13	225946	8451235
14	225997	8451006
15	226066	8450753

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.